



PROCESSO TC-07209/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal. **Anexação dos autos** ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, exercício 2023.

ACÓRDÃO AC1-TC 00139/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Ana Maria de Queiroz Claudino** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisco Joaquim Claudino

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 016.410-1

3.4. Lotação: Secretaria Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 8 de junho de 2022, à fl. 11.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 417, à fl. 10. A Auditoria recomendou, ainda, a **anexação dos autos** ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, exercício 2023, para a verificação de pagamento em duplicidade no montante de R\$ 1.373,60, indicado no item 3 do Relatório Inicial.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro e a **anexação dos autos** ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, exercício 2023.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro a **anexação dos autos** ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, exercício 2023.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de **Ana Maria de Queiroz Claudino**, concedendo-lhe o competente registro; **anexação dos autos** ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, exercício 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO